



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 86/2025
(Processo Administrativo PROAD nº 1436/2024)

 ROSE
MAZIERO
06/10/2025 14:12

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos / Setor de Compras e Licitações - SECOL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão (parágrafo único do art. 6º da IN SEGES/ME nº 67/21): **10/10/2025**

Link: <https://compras.gov.br>

Horário de Abertura e Fase de Lances (art. 11 da IN SEGES/ME nº 67/2021): **08:00 às 14:00**

Critério de Julgamento: menor preço

Exclusiva ME/EPP: Sim (X) () Não

Pedidos de esclarecimento e Impugnação: até 08/10/2025

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, para o endereço pregoeiro@trt21.jus.br, conforme Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de fardamentos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos.

1.2. O objeto é composto de 5 (cinco) itens, de acordo com as especificações técnicas descritas na planilha constante do subtópico 1.1 do Termo de Referência.

1.3. Os produtos serão adjudicados por item (subtópico 1.3. do Termo de Referência)

1.4. Havendo divergências entre as descrições contidas no CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste último.

1.5. O custo estimado total da aquisição é de R\$ R\$ 4.076,80 (quatro mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme tópico 8 do Termo de Referência.

1.6. Os critérios de sustentabilidade estão definidos no tópico 4 e subtópicos, do Termo de Referência.

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto (subtópico 4.3 do Termo de Referência).

1.8. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido, no qual constarão os tamanhos e as quantidades de cada peça (subtópico 5.2 do Termo de Referência).

1.9. Os bens deverão ser entregues no horário de 8:00h às 14:30h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central, localizado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, localizada na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59.063-900, (subtópico 5.1, do Termo de Referência).

1.10. As demais condições para a execução do objeto estão previstas no tópico 5, do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.11. De acordo com o subtópico 5.4 do Termo de Referência, todos os itens deverão ser novos, e ter a embalagem lacrada, com o código de referência visível na parte externa da embalagem, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições de funcionamento quando da recepção pelo Contratante e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

1.12. O critério de julgamento adotado será **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> (art. 3º da IN SEGES/ME nº 67/2021).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados (art. 27 da IN SEGES/ME nº 67/2021).

2.2. Poderão participar da Dispensa Eletrônica as empresas do ramo do objeto da contratação e que detenham todas as condições do Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexo;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O acima disposto, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **a marca ou fabricante do produto**, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art 8º, *caput*, IN SEGES/ME nº 67/2021).

3.2.1 A falta de indicação da marca ou fabricante exigido no subitem 3.2 deste Aviso, ensejará a desclassificação da empresa participante da Dispensa Eletrônica.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. A proposta reajustada deverá contemplar:

3.8.1. Cotação de preços que atenda às quantidades e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, (subtópico 7.2 do Termo de Referência).

3.8.2. Preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo somente duas casas decimais.

3.8.3. Nos casos de divergência entre o preço total e o preço unitário prevalecerá o valor ofertado como preço unitário.

3.8.4. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto da contratação, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia e custos de entrega no local indicado pelo contratante.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso (art. 11 da IN/SEGES nº 67/2021).

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 14 da IN/SEGES nº 67/2021).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 12 da IN/SEGES nº 67/2021).

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” (art 12, *caput* c/c § 2º, da IN/SEGES nº 67/2021).

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento) (art. 6, inciso IV, da IN/SEGES nº 67/2021).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema (art. 12, §1º, da IN/SEGES nº 67/2021).

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor (art. 13 da IN/SEGES nº 67/2021).

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação (art. 11, parágrafo único, da IN/SEGES nº 67/2021).

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação (art. 15 da IN/SEGES nº 67/2021).

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração (art. 16 da IN/SEGES nº 67/2021; art. 61, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 17 da IN/SEGES nº 67/2021; § 1º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação (art. 16, § 2º, da IN/SEGES nº 67/2021).

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance/valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários (art. 18 da IN/SEGES nº 67/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.5. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, no mínimo, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado (no caso da proposta superior ao valor estimado), e, se necessário, também, dos documentos complementares.

5.6. O prazo definido do subtópico anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do fornecedor, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

5.7. O não envio da proposta no prazo determinado pelo agente de contratação, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

5.8. O prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão ou erro.

5.9. Consoante art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiverem vícios insanáveis (art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

5.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus Anexos (art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

5.9.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição ou contratação art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

5.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso de Contratação Direta ou seus Anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances (art 19 da IN SEGES/ME nº 67/2021).

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (§ 1º do art 19 da IN SEGES/ME nº 67/2021):

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação providenciará diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

a.2) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3. Caso atendidas as condições de participação, os demais documentos de habilitação dos fornecedores serão verificados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar, previamente, as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta, pelo órgão promotor do certame, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado no sistema.

7. DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, atendida pela seguinte dotação: para os itens 01 05 - item de execução SIGEO: 151222025000055, PTRES 168218, FONTE 1050000352, NATUREZA 3.3.90.39 (tópico 9, do Termo de Referência).

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, será emitida a Nota de Empenho em substituição ao instrumento contratual, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A administração encaminhará a Nota de Empenho para o endereço de *e-mail* informado pelo fornecedor, que deverá aceitar e confirmar o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Na assinatura do contrato ou na retirada do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da data de recebimento da nota de empenho pela contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (subtópico 4.4 do Termo de Referência).

8.5. As demais condições da contratação estão inseridas no Termo de Referência.

9. SANÇÕES

9.1. O TRT 21 adotará as normas contidas no ATO TRT-GP Nº 222/2022 para delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de acordo com o estabelecido no tópico 10.2, do Termo de Referência anexo deste aviso;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.2 a 9.2.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subtópicos 9.2.8 a 9.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em receber a nota de empenho e/ou assinar o instrumento contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5. Eventual atraso injustificado durante a execução contratual sujeitará a contratada à multa de mora na forma prevista no contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado pela Administração o qual será contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto ATO TRT-GP Nº 222/2022 e no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender (art. 7º da IN SEGES/ME nº 67/2021).

10.2. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021 estabelece que a Administração poderá operacionalizar a aquisição ou a contratação fora do procedimento eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. A providência acima poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), como disciplina o parágrafo único do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão (art. 10 da IN SEGES/ME nº 67/2021).

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento (art. 25 da IN SEGES/ME nº 67/2021).

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência (e seus Anexos);

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI nº 13.709/2018 e ATO TRT21-GP nº 37/2025;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI nº 14.133/21, artigo 4º, §2º.

Natal, 06 de outubro de 2025.

Rose Maziero
Agente de Contratação
Matrícula 2042 TRT-21ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 1436/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 86/2025

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

1.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

1.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.9.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

1.9.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.9.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

2.5 Dispensadas, com base no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, bem como a prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

3 Qualificação Econômico-Financeira: dispensada com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4 Qualificação Técnica: dispensada com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5 Documentos complementares:

5.1 Declaração, conforme Anexo III deste Aviso de Dispensa Eletrônica, que cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Processamento de Dados), e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal - Ato TRT21-GP nº 37/2025, de modo que declara concordar, no caso de contratação, com as condições ali postas e/ou anexar a política de privacidade da empresa, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.2 Declaração de ME/EPP (se for o caso), conforme Anexo IV deste Aviso de Dispensa Eletrônica, de que o fornecedor não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar; **bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte** (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3 Será exigida do licitante como condição para participação as declarações a seguir explicitadas que estarão disponíveis em campo próprio do sistema eletrônico, onde o licitante assinará “sim” ou “não”.

I. Declarações de condições de participação

- a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

II. Declarações para fins de habilitação

- a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

- a) Participou da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (declaração válida apenas para as cooperativas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 1436/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 86/2025

ANEXO II - Termo de Referência (e seus Anexos)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 1436/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 86/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI nº 13.709/2018 e ATO TRT21-GP nº 37/2025

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____, declara que cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018, e que está ciente da política de privacidade deste Tribunal disciplinada no Ato TRT21-GP nº 37/2025, de modo que concorda, no caso de contratação, com as condições ali postas.

Local e data

Assinatura do emissor

ATO TRT21-GP Nº 37/2025

Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região-TRT21-RN, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições “legais e regimentais”;

Considerando as disposições contidas no art. 21, inciso L, do [Regimento Interno do TRT21](#);

Considerando o disposto nos incisos X e XII do art. 5º da [Constituição da República](#), que instituem o direito à privacidade, e o inciso LXXIX, que assegura o direito fundamental à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a [Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando a [Lei nº.12.965, de 23 de abril de 2014](#) – Marco Civil da Internet, e o [Decreto nº. 8.771](#), de 11 de maio de 2016;

Considerando a [Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) – Lei de Acesso à Informação, e o [Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012](#);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando a [Resolução CNJ nº. 121, de 05 de maio de 2010](#), que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

Considerando a [Resolução CNJ nº. 215, de 16 de dezembro de 2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da [Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

Considerando a [Recomendação CNJ nº. 73, de 20 de agosto de 2020](#), que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LFPD);

Considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 46, de 4 de novembro de 2020](#), que atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando a [Resolução CNJ nº. 363, de 12 de janeiro de 2021](#), que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

Considerando a [Resolução CSJT nº. 309, de 24 de setembro de 2021](#), que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a [Resolução Administrativa TRT 21 nº. 44, de 11 de dezembro 2024](#), que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

Considerando o [Ato TRT-GP nº. 100, de 17 de abril de 2023](#), que define as atribuições da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP);

Considerando o [Ato TRT - GP nº. 143, de 13 de junho de 2023](#), que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a [Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024](#), que aprovou o regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando a [Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024](#), que aprovou o regulamento sobre transferência internacional de dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais;

Considerando o [Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, de abril de 2022](#), publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

Considerando o [Guia Orientativo Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, de junho de 2023](#), publicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT21, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP.

Parágrafo único. Esta política será administrada pelo Desembargador Presidente ou pela Desembargadora Presidente, na condição de representante do TRT21 e pelo Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP), com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias à implementação, execução, adequação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do TRT21.

Art.2º Esta política tem por objetivo geral regular o tratamento de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT21, bem como no relacionamento deste Tribunal com magistrados e magistradas, advogados e advogadas, integrantes do Ministério Público, jurisdicionados e jurisdicionadas, servidores e servidoras, pensionistas, estagiários e estagiárias, jovens aprendizes, familiares e dependentes de integrantes da força de trabalho do TRT21, fornecedores e prestadores de serviço, assim como demais usuários e usuárias de seus serviços.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar os ditames da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, das legislações e regulamentações correlatas, assim como os normativos e as orientações do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 2º Os dados pessoais coletados e tratados nos sítios eletrônicos e sistemas judiciais e administrativos utilizados pelo TRT 21 poderão ser regulados por atos normativos específicos, que deverão ser interpretados de acordo com esta política.

§ 3º Os portais e sítios eletrônicos do TRT21 na internet poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que garantidos por base legal na forma da [Lei nº. 13.709/2018](#).

Art.3º Os termos, expressões e definições utilizados nesta política são aqueles conceituados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislação correlata.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art.4º A aplicação desta política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - Finalidade;

II - Adequação;

III - Necessidade;

IV - Livre acesso;

V - Qualidade dos dados;

VI - Transparência;

VII - Segurança;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VIII - Prevenção;

IX - Não discriminação; e

X - Responsabilização e prestação de contas.

Art.5º O tratamento de dados pessoais pelo TRT 21 deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, tanto no que diz respeito ao exercício da atividade jurisdicional, quanto em relação às atividades administrativas de apoio.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá observar as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º O Regimento Interno do TRT21 e as demais normas de organização judiciária definem as funções e atividades que constituem as finalidades e os critérios balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta política.

Art.6º Os dados pessoais tratados pelo TRT 21 serão:

I - Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

II - Mantidos disponíveis, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face à solicitação de retificação ou de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos de retenção definidos na tabela de temporalidade documental e nas normas específicas; e

III - Compartilhados com outros entes públicos somente para atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas e não serão compartilhados com entes privados, exceto nas hipóteses expressamente previstas no § 1º do art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando-se, preferencialmente, em ambos os casos, as boas práticas quanto à formalização e ao registro do compartilhamento referenciado;

Art.7º A informação sobre o tratamento de dados pessoais referentes a crianças ou adolescentes e idosos deve estar disponível em linguagem clara, simples, concisa, transparente, inteligível e acessível, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação sob sigilo de justiça, quando aplicado.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Art.8º A responsabilidade do TRT21 pelo tratamento de dados pessoais está circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições legais e institucionais e do emprego de boas práticas de governança e de segurança da informação.

Art.9º O TRT21 deve zelar para que o(a) titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pela legislação e regulamentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

correlatas, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

Art.10 Cabe à Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) receber as requisições e manifestações dos titulares de dados, devendo proceder ao encaminhamento da solicitação na forma determinada em fluxo processual, estabelecido em regulamentação interna.

CAPÍTULO III

DOS(DAS) AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art.11 No âmbito do TRT21, os(as) agentes de tratamento de dados pessoais são os(as) definidos(as) a seguir:

I - Controlador(a): é a União. O(A) controlador(a) é responsável pelas decisões essenciais ao tratamento de dados pessoais, a exemplo da definição da finalidade, da natureza dos dados, da duração do tratamento, entre outros elementos importantes;

II - Operadores(as): pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizem operações de tratamento de dados pessoais em nome do(a) respectivo(a) controlador(a). O(A) operador(a) será sempre uma pessoa distinta do(a) controlador(a), ou seja, que não atua como profissional subordinado(a) a este(a) ou como integrante de seus órgãos;

III - Sub Operadores(as): pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, contratadas pelo(a) operador(a) para auxiliar na execução das atividades de tratamento de dados pessoais, em nome do(a) controlador(a). O(A) sub operador(a) será sempre uma pessoa distinta do(a) controladora e do(a) operador(a);

IV - Controladoria conjunta: operação de tratamento na qual há mais de um(a) controlador(a), com participação conjunta na determinação de finalidades e meios de tratamento.

V - Controladoria independente: operações de tratamento nas quais, embora haja mais de um(a) controlador(a), as decisões são independentes quanto à determinação de finalidades e meios de tratamento.

Art. 12 O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, representado por seu Desembargador ou sua Desembargadora Presidente, desempenha funções típicas de um(a) controlador(a), em nome da União, e toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art.13. Compete ao Desembargador ou à Desembargadora Presidente do TRT21, no exercício de funções típicas de um(a) controlador(a):

I - Decidir a respeito de questões relativas à governança de dados pessoais;

II - Incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no TRT21;

III - Determinar, sempre que necessária, a atualização desta política e o desenvolvimento dos respectivos programas;

IV - Designar o encarregado ou a encarregada de dados;

V - Indicar e nomear o(a) Chefe da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art.14. Os(As) operadores(a) e sub operadores(a) são co responsáveis pelo tratamento e proteção dos dados pessoais a eles(as) confiados, devendo observar os termos desta política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluem os seguintes:

I - Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas e de acordo com as previsões legais e contratuais;

III - Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - Garantir a segurança das informações e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e legislações ou normatizações correlatas;

V - Disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas e do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por livre iniciativa (transparência ativa) ou mediante requisição do contratante;

VI - Auxiliar o(a) contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros(as) legítimos(as) interessados(as);

VII - Comunicar de forma expressa e imediata ao encarregado ou à encarregada de dados do TRT21, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos(as) titulares de dados pessoais, independentemente de verificações ou inspeções próprias;

VIII - Comunicar de forma expressa e imediata ao encarregado ou à encarregada de dados do TRT21 as solicitações feitas pelos(as) titulares ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sempre que relacionadas ao tratamento de dados pessoais resultante do fornecimento do produto ou prestação do serviço contratado;

IX - Encerrar automaticamente o tratamento dos dados pessoais quando do término do contrato ou quando o(a) contratante formalmente determinar, devendo, inclusive, proceder à devolução dos dados pessoais, conforme solicitação e/ou interesse do(a) contratante, observadas as condições contratuais;

X - Eliminar ou anonimizar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, observada a previsão dos arts. 15, 16 e 47 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e de acordo com a Política de Gestão Documental do TRT21;

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO OU DA ENCARREGADA DE DADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art.15. A função de encarregada ou encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais será exercida por Magistrado ou Magistrada do Trabalho com indicação pelo(a) Presidente do TRT21.

§ 1º O encarregado ou a encarregada deve atuar como canal de comunicação entre o(a) controlador(a), representado(a) pela Presidência do TRT21, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

§ 2º Devem ser garantidos os meios necessários para o exercício das atribuições do(a) encarregado(a), neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

§ 2º O encarregado ou a encarregada deve ter autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

§ 4º Nas ausências, impedimentos e vacâncias do encarregado ou da encarregada, a função será exercida por substituto(a) formalmente designado(a);

Art. 16 As atividades do encarregado ou da encarregada consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos(as) titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar, quanto às práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, todo o corpo funcional do TRT21, incluindo magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias e menores aprendizes, bem como os(as) agentes de tratamento contratados(as) por este Tribunal para o fornecimento de produtos ou de serviços;

IV - prestar, sempre que solicitado ou solicitada, assistência e orientação ao Presidente ou à Presidente do Tribunal, quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - executar as demais atribuições determinadas pelo(a) Presidente do TRT21 ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 17 O encarregado ou a encarregada será auxiliado(a) em suas funções pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais, unidade organizacional composta por equipe multidisciplinar, nos termos do art. 1º, III, da [Resolução nº. 363/2021 do CNJ](#).

Art. 18 O encarregado ou a encarregada contará com apoio efetivo do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais (SPDP), cujas atribuições estão previstas no [ATO TRT21-GP Nº. 143/2023](#).

§ 1º Constatados fatos significativos relacionados à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, o encarregado ou a encarregada cientificará a Presidência, que poderá adotar as medidas necessárias ou encaminhar ao SPDP para deliberação.

Art. 19 Poderão ser padronizados modelos de comunicação para utilização no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais, visando assegurar a celeridade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES E DA COMUNICAÇÃO

Art. 20 O portal institucional do TRT21, na Internet, deve contemplar uma [área específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#), contendo, em linguagem simples, clara e acessível aos(as) titulares:

I - Aviso de privacidade, com informações básicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicação, incluindo, no mínimo, os requisitos para o tratamento de dados e os direitos dos(as) titulares;

II - Informação do nome e contato do encarregado ou da encarregada;

III - Formulário para exercício de direitos dos(as) titulares de dados pessoais;

IV - Informação sobre o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais.

V - Legislação e Normas aplicáveis;

VI - Extrato dos Registros das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, contendo, minimamente: a base legal e as finalidades específicas do tratamento, as categorias de titulares e os respectivos tipos de dados tratados, o tempo de retenção dos dados, os(as) agentes de tratamento envolvidos(as), além dos eventuais compartilhamentos realizados e suas finalidades;

VII - Outras informações que o controlador ou a controladora entender necessárias.

Art. 21 Nos termos dos arts. 23 e 37 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o TRT21 deve manter o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTD) de todo processo organizacional que envolve o tratamento de dados pessoais, além de analisar a sua conformidade legal.

§ 1º A elaboração e as posteriores atualizações do Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROTD) são de responsabilidade do gestor ou da gestora do processo organizacional e, na sua falta, do proprietário ou da proprietária do processo, sempre com o auxílio da Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) e, quando necessário, ouvido o encarregado ou a encarregada. Na hipótese de processo organizacional sem proprietário ou proprietária definido, caberá à Presidência designar especificamente o(a) responsável pela elaboração do documento.

§ 2º As melhorias sugeridas pela Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP), a partir da análise de conformidade dos ROTDs, serão remetidas aos(as) gestores(as) dos processos organizacionais respectivos, os(as) quais serão, em regra, responsáveis por promover a implementação das melhorias aprovadas ou se opor a elas indicando as razões de recusa a DPDP.

§ 3º Em caso de tratamento de dados pessoais de alto risco, conforme regulamentado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou ainda nas hipóteses legalmente previstas, após consultar o encarregado ou a encarregada de dados, a Divisão de Proteção de Dados Pessoais (DPDP) se responsabilizará por elaborar ou atualizar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação para tratamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAPÍTULO VI

DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 22 Os editais de licitação elaborados pelo TRT21 e cujo objeto inclua, direta ou indiretamente, o tratamento de dados pessoais, deverão exigir que o(a) licitante encaminhe as seguintes declarações, dentre outras que porventura sejam exigíveis:

I - Que cumpre os requisitos da [Lei nº.13.709/2018](#);

II - Que está ciente da Política de Privacidade deste Tribunal, a qual deverá ser anexada ao respectivo EDITAL, e concorda com as condições ali contidas no caso de contratação.

Art. 23 Os(As) fornecedores(as) de produtos ou serviços, quando da necessidade de contratação de sub operador(a) para auxiliar nas atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem, de acordo com as condições previstas nos instrumentos licitatórios e contratuais, previamente, comunicar ou solicitar autorização ao contratante (TRT21);

Parágrafo único. Cabe ao(à) contratado(a) (operador[a]) adotar as medidas necessárias para buscar assegurar o cumprimento, pelo(a) subcontratado(a) (suboperador[a]), das obrigações previstas nesta política, bem como dos demais requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em normas correlatas.

Art. 24 Os contratos e instrumentos congêneres, que envolvam tratamento de dados pessoais, deverão incluir cláusulas específicas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da presente política.

§ 1º Nos casos de relação de controladoria conjunta entre o TRT21 e outros agentes de tratamento, as responsabilidades de cada controlador(a), incluindo a definição dos dados pessoais que serão compartilhados, a finalidade do tratamento, as medidas de segurança adotadas e os procedimentos para o exercício dos direitos dos(as) titulares, deverão constar de forma clara e transparente no contrato ou instrumento similar.

§ 2º As disposições contidas na presente política poderão ser complementadas por instrumentos próprios do agente de tratamento que ofereçam proteção aos dados pessoais equivalente ou superior ao previsto nesta política, especialmente nas hipóteses de provedor exclusivo de serviço essencial, caso assim o entenda o(a) controlador(a), após ouvido o encarregado ou a encarregada de Dados.

Art. 25 Nos contratos ou instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais, o TRT21 poderá, a qualquer tempo, realizar diligências buscando assegurar que o agente de tratamento adote medidas efetivas para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 26 O TRT21 poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados aos agentes de tratamento, em especial operadores(as) e sub operadores(as).

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

Art. 27 O TRT21 dispõe da [Política de Segurança da Informação](#) que especifica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

peçoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 28 O TRT21 adotará, para a finalidade de resposta às eventuais violações de privacidade ou de proteção de dados peçoais, o processo relacionado ao tratamento de incidentes de segurança da informação, conforme definido na arquitetura de processos organizacionais deste Tribunal.

Art. 29 A responsabilidade de comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos(às) titulares de dados peçoais a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos(às) titulares respectivos(as) é do Desembargador Presidente ou da Desembargadora Presidente do TRT21, no exercício de funções típicas de controlador(a).

§ 1º Cabe à encarregada ou ao encarregado de Dados Peçoais do TRT21, com o apoio da Divisão de Proteção de Dados Peçoais (DPDP) e da Divisão de Segurança da Informação e Proteção de Dados (DSIPD), orientar o Desembargador Presidente ou a Desembargadora Presidente do TRT21 na elaboração, definição e implementação do registro e na comunicação de eventuais incidentes;

§ 2º A encarregada ou o encarregado de Dados Peçoais, em regra, exercerá o papel de notificante do incidente junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), após a deliberação do Desembargador Presidente ou da Desembargadora Presidente do TRT21;

§ 3º A comunicação dos eventuais incidentes deverá ser realizada no prazo de até três dias úteis, a contar da data da ciência do evento que afetou os dados peçoais;

§ 4º Caso não seja possível fornecer todas as informações sobre o incidente no primeiro momento, estas poderão ser complementadas, de maneira fundamentada, no prazo de até vinte dias úteis, a contar da data da primeira comunicação.

Art. 30 A transferência internacional de dados peçoais, quando necessária, poderá ocorrer, desde que amparada em:

I - uma das hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e

II - um dos seguintes mecanismos válidos de realização da transferência internacional:

a) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados peçoais adequado ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em normas complementares, conforme reconhecido por decisão de adequação emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou cláusulas contratuais específicas, na forma da [Resolução CD/ANPD nº 19/2024](#) ; ou

c) nas hipóteses previstas nos incisos II, "d", e III a IX do art. 33 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 31 O TRT21 deve manter programa de governança em privacidade e proteção de dados, contemplando, entre outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais em âmbito institucional:

I - a definição de políticas e normas internas voltadas a estabelecer obrigações e a orientar comportamentos adequados aos diversos envolvidos no tratamento dos dados pessoais;

II - a adoção de padrões técnicos de segurança e de boas práticas voltadas à proteção dos dados pessoais;

III - a adoção de mecanismos internos de análise, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer os direitos dos(as) titulares ou a conformidade do tratamento dos dados pessoais pelo TRT21;

IV - a realização de ações educativas voltadas à temática de privacidade e proteção de dados pessoais;

V - a implementação de um plano de comunicação voltado à temática de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 32 O TRT21 buscará assegurar a incorporação da proteção de dados pessoais em todas as etapas do ciclo de vida de seus produtos e serviços, desde a concepção até a execução (privacidade por padrão).

Parágrafo único. A configuração padrão dos sistemas e serviços deve garantir o nível máximo de privacidade e de proteção de dados pessoais, cabendo ao(à) titular a opção de reduzir esse nível de proteção.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 Compete ao Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais supervisionar a aplicação desta política.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o SPDP poderá demandar a criação de grupos de trabalho compostos por parte dos(as) integrantes do Subcomitê e de servidores ou servidoras de outras áreas, se for o caso e quando necessário.

Art. 34 O TRT21 cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Sejam informadas em tempo hábil;

II - Tenham motivação objetiva e razoável;

III - Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização; e

IV - Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades do TRT21.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração da responsabilidade penal, civil e administrativa previstas nas normas internas do TRT21 e na legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser avaliada em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - Edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

II - Alteração de diretrizes estratégicas pelo TRT21;

III - Expiração da data de validade do documento, se aplicável;

IV - Mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação e comunicação;

V - Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indiquem a necessidade de modificação na política para readequação do TRT21, visando prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 36 Os procedimentos a serem observados pelo TRT21, com o fim de garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#), na forma referida no art. 1º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), deverão ser realizados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observando-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018.,

Art. 37 A Escola Judicial, juntamente com o encarregado ou a encarregada de dados, deverá elaborar, anualmente, programa de capacitação para os magistrados e magistradas, servidores e servidoras, estagiários e estagiárias, bem como, a depender da viabilidade e do interesse da administração, outros(as) envolvidos(as) no tratamento de dados pessoais e/ou interessados(as) na temática.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT21.

Art. 39 Revogam-se os atos [TRT21-GP Nº 062/2021](#) e [TRT21-GP Nº 249/2023](#).

Art. 40 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 28 de janeiro de 2025.

EDUARDO SERRANO DA ROCHA

Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROAD Nº 1436/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 86/2025

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI nº 14.133/21, artigo 4º, §2º

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida em _____ declara que no ano-calendário de realização da Dispensa Eletrônica, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que cumpre os requisitos do § 2º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do emissor